

SEI_1080.01.0037236_2025_52

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

35

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

2

OCORRÊNCIAS

6

TEMPO

7.96s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	16, 31, 33, 34	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	16, 31, 33, 34	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	Não identificado	6, 16, 27, 31, 33, 34	Termo encontrado, sem valor extraído
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	6, 27	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Não identificado	—	—

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	2	6, 27	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	0	—	Não encontrado
penhora	4	16, 31, 33, 34	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial 2

Página 6 · score 100.0 · nativo

Número do documento: 22021515423976200008374920394 BacenJud 2.0 Página 2 de 2 O Poder Gerais Reiterar Não Respostes] f GangelarNãõ Res^stas:' ;] Dados para depósito Judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: hr;i. Agência para Depósito

BacenJud 2.0

Página 2 de 2

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Reiterar Não Respostes

Cancelar Não Respostes

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:

Usar ID e agência para

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:

Estado de Minas Gerais

CPF / CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:

Tipo de Crédito Judicial:

Código de Depósito Judicial:

Nome de usuário de juiz solicitante no sistema:

exibn

Confirmar Ações Subscritas

Voltar

Utilizar Dados do Bloquete para Criar Nova Ordem

Marcas Ordem Como Não Lida

Dados do Bloquete Original

https://www8.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&... 14/02/2012

Número do documento: 22021515423976200008374920394
https://pjb.jus.br/442gpf/intercom.B2D2ca?method=ValeArbitr-22021515423976200008374920394
Assinado eletronicamente por: KAMILA ALVES DA SILVA - 15423976200008374920394

Núm. 6378398025 - Pág. 3

22/09/2012 04:23 Bloq. Valor 715.874,76 0,00 Nenhuma ação disponível Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado Dados para depósito Judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: f «iagénáilBdrã Aoência para Depósito :lal Caso Transferência: f Nome do Titular da Conta

BacenJud 2.0

Page 3/9

CAIXA	DATA	TIPO DE ORDEM	REQUERENTE	VALOR	RESULTADO (R\$)	VALOR BLOQUEADO REMANESCENTE (R\$)	DATA/HORA CUMPRIMENTO
21/09/2012 15:31		Bloq. Valor	GERALDO CLARET DE ARAUJO	715.874,76	em saldo positivo, 0,00	0,00	22/09/2012 04:23

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:

Anúncia para Depósito Judicial Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:

Tipo de Crédito Judicial:

Código de Depósito Judicial:

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

<https://www3.bcm.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPorProtocolo> 26/09/20

QR Code

Número do documento: 20221515402480000027402038
https://pqi-pqi-jus.br/423/pqi/Processo/ConsultaDocumento?View=assinatura-20221515402480000027402038
Assinado eletronicamente por: ANILIA ALVES DA SILVA - 14/02/2022 15:42:45

Núm. 8378398029 - Pág. 8

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

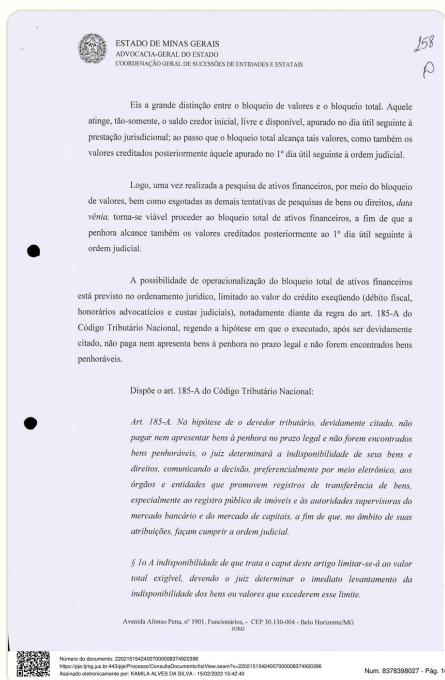
prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

Não encontrado neste documento.

Página 16 · score 100.0 · nativo

P Eis a grande distinção entre o bloqueio de valores e o bloqueio total. Aquele atinge, tão-somente, o saldo credor inicial, livre e disponível, apurado no dia útil seguinte à prestação jurisdicional; ao passo que o bloqueio total alcança tais valores, como também os valores creditados posteriormente àquele apurado no r dia útil seguinte à ordem judicial. Logo, uma vez realizada a pesquisa de ativos financeiros, por meio do bloqueio de valores, bem como esgotadas as demais tentativas de pesquisas de bens ou direitos, àata vênia, toma-se viável proceder ao bloqueio total de ativos financeiros, a fim de que a penhora alcance também os valores creditados posteriormente ao 1^o dia útil seguinte à ordem judicial. A possibilidade de operacionalização do bloqueio total de ativos financeiros está previsto no ordenamento jurídico, limitado ao valor do crédito exequendo (débito fiscal, honorários advocatícios e custas judiciais), notadamente diante da regra do art. 185-A do Código Tributário Nacional, regendo a hipótese em que o executado, após ser devidamente citado, não paga nem apresenta bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis. Dispõe o art. 185-A



Executado: INTERMAQ INTER. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRO r.;i O O' m '√4 O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Execução em epígrafe, diante da tentativa frustrada de penhora de ativos dos executados instituições financeiras, vem requerer a V. Exa, com fundamento no Provimento CGJ 192/2009, a solicitação de suas informações fiscais e econômicas através do sistema INFOJUD. em \) Na oportunidade, requer ainda; 1. A penhora do veículo BMW XI SDrive 1.8, placa AXW-2405, RENAVAL 465341179, de propriedade da devedora Maria Lúcia Dias Jannani,

270
✓

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
CORRENDIENÇA DE PROCESSOS DE ENTIDADES E ESTADOS

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

E X C E L E N T Í S S I M O S E N H O R J U Z D E D I R E I T O D A 1 ª V A R A D E FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS PÚBLICAS DA COMARCA DE BLEO HORIZONTE – MG

Processo nº: 0724082-19.1998.8.13.0024
Exatante: ESTADO DE MINAS GERAIS
Licitação: INTERMAQ INTER. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Execução em epígrafe, diante da tentativa insufrida de penhora de ativos dos executados em instituições financeiras, vem requerer a V. Exa., com fundamento no Provimento CGJ 192/2009, a solicitação de suas informações físicas e econômicas através do sistema INFOJUD.

Na oportunidade, requer ainda:

1. A penhora do veículo BMW XI SDrive 1.8, placa AXW-2405, RENAVAM 465314179, de propriedade da Devidora Maria Lúcia Dias Jannani, com o lançamento da restrição no registro do bem;
2. A intimação das sociedades abaixo listadas, na pessoa de seus administradores, para apresentarem os balanços relativos aos últimos três exercícios financeiros, para que, então, possa o exequente requerer a penhora dos lucros dos sócios ora executados, nos termos do art. 1.026 do Código Civil.

2.1 F. Jannani Construções e Com. Ltda., CNPJ nº. 75.223.727/0001-37, Av. Parigot de Souza, n° 100, ST A, Jardim Santo Amaro, Cambe - PR, CEP: 86.186-020;

2.2 EDEPIC Empresa Brasileira Empreendimentos Projetos Consultoria Ltda., CNPJ nº. 15.481.230/0001-97, Rua Macieiró, nº. 1379, Centro, Presidente Epitácio - SP, CEP: 19.470-000;

2.3 Maria Lúcia Dias Jannani Vestuários, CNPJ nº. 07.049.914-0001/96, Av. Higienópolis, nº. 473, Centro, Londrina - PR, CEP 86020-080;

Rua Espírito Santo, 495 - Centro - Belo Horizonte/MG
248

Número do documento: 220515145464084000581005000420039
Foto: [http://img.gn.gov.br/4246?Procedimento=ConsultaDocumento&idView=area%20202215145464084000581005000420039](#)
Assinada eletronicamente por: KAMILA ALVES DOS REIS, 19/02/2025 15:42:47

 Número do processo: 0724082-19.1998.8.13.0024
Núm. 838789630 - Págs.

CPF 043 697 269-72 Faíçal Jannani Maria Lúcia Dias Jannani CPF 043.807 389-49 ^ 2-Oficie-se, ainda, ao DETRAN/MG e ao DETRAN/PR, para que se lance impedimento transferência dos veículos indicados às f. 270 - Veículo BMW XI SDrive 1.8, placa AXW-2405, RENAVAL 465341179, de propriedade da devedora Maria Lúcia Dias Jannani, CPF 043.807.389-49 3- Após, expeça-se mandado/precatória para penhora dos veículos. 4- Em seguida, oficie-se as sociedades listadas às f. 270, para, no prazo de 10 dias apresentarem os balanços relativos aos últimos três exercícios financeiros. 5- Com a resposta, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito. Intimem-se e Cumpra-se. Belo Horizonte, 02 de abril de 2015 MOEMA/ÒE C;)|RVALHO BALBINO LUCAS Juízkde Direito/

272

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 02 de abril de 2013, faço estes autos conclusos a MM^{da} Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Eui.

Escrivã Judicial o subscrivi.

Autos nº 0024.98.072.408-2 C

Vistos.

Defiro o pedido do Exequente.

1 - SRF solicitando cópias da declarações de renda dos últimos 05 anos dos executados:

Intermaq Intern de Maqu e Equipamentos Ltda CNPJ 77 993 111/0001-70
Faical Janani CPF 043 697 269-72
Maria Lúcia Dias Janani CPF 043.807.389-49

1-2 SRF, ainda, ao DETRAN/GO e ao DETRAN/PIR, para que se lance impedimento transferência dos veículos indicados às f. 270 – Veículo BMW XI SDrive 1.8, placa AXW-2405, RENAVAM 465341179, de propriedade da devedora Maria Lúcia Dias Janani, CPF 043.807.389-49

3-Após, expeça-se mandado/procuratória para penhora dos veículos.

4-Em seguida, oficie-se as sociedades listadas às f. 270, no prazo de 10 dias apresentarem os balanços relativos aos últimos três exercícios financeiros.

5- Com a resposta, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito.

Intimem-se e Cumpra-se.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2013.

MOEMA DE CARVALHO BALBINO LUCAS
Juíza de Direito

Cass. 10.25.2012-2

Número do documento: 22021515431-41000000374020400
Fazer Voto (voto.juiz-ar-origem)Processo Consultado em: <http://www.tjmg.jus.br/22021515431-41000000374020400>
Assinado eletronicamente por: MOEMA DE CARVALHO BALBINO LUCAS em 15/03/2013 às 14:41

Núm. 0389.00801 - Pág. 6

024.98.072.408-2 EXECUÇÃO ESTADO DE MINAS GERAIS INTERJVtAQ INTERN.de MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS A Di^ . Moenia de Carvalho Balbiib3 Lucas, Juiza de Direito desta Secretaria da P Vam da Fazeoda Pública e Aidarquias da Comarca de Beio Horizonle/^fij em exerddo do cargo, na foima da lei etc. FAZ SABER ípie se pnxyjsiHam por esie Juizo os ienztos da ação st^uacaraclerizada e, como existem difígêiK;ias a serem feitas nesai Comarca, depreca VExa.para£gjesedigDeordeQarocumprímei]rto do que tcaiiscievo a seguir t- Proceder à PENHORA £ AVALIAÇÃO - do veiculo descitúí ás L 270, QUALESEJA,Ô1 (um)veicolo,maicaBMXXa SDRIVE 1.8, placaAXW2405,RENAVAM4o5341]79, de [HT^idade da Executada. 2> Realizado a precedhnCTto supra, INTIME^E a devedora, MARIA LÚCIA DIAS JANNANI, oo endereço, sito ua Av. Títadeotes, 1.670, Bairro Síiaugri-Lá, na cidade de Loodnna/PR, do auto de paUiora e da avaliação, na {^asoa de sea advog^ikt, on, na faha deste, o seu representante ki^L ou pessoalnteote, por numdado ou pelo correio, paro, no prazo de 15 (qufatze) dias, qaennda, oferecer impuption. Seriem anexas cópias das f. 02/07; 270/271 e 272, dos autos em epigcafe. Belo Hoiizcute, 12 de al^ de 200.

7894 - 6
REJL

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AIDARQUIAS DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE/MG

CARTA PRECATÓRIA

Ato) Mda)hio)da depreca)da
COMARCA: LONDRINA/PR
AV. DUQUE DE CAXIAS, 689
BAIRRO: GUAPÓ
BA.015-898 - LONDRINA/PR

Processo nº 024.98.072.408-2
Natureza EXECUÇÃO
Exequente ESTADO DE MINAS GERAIS
Executada INTERVIAQ INTERN.DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS

A D^a Moenia de Carvalho Balbino Lucas, Juiza de Direito desta Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Astarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG em exercicio do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER que se processam por este Juizo os termos da ação supenacacterizada e, como existem diligências a serem feitas nessas Comarca, depreca V.Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do que imosceveo a seguir: 1- Proceder à PENHORA E AVALIAÇÃO - do veiculo descrito às f. 270, QUALESEJA, 01 (um) veiculo, marca BMX XI SDRIVE 1.8, placa AXW 2405, RENAVAM 465341179, de propriedade da Executada. 2- Realizado o procedimento supra, INTIME-SE a devedora, MARIA LÚCIA DIAS JANNANI, no endereço, sito na Av. Tindotes, 1.670, Bairro Shangri-Lá, na cidade de Londrina/PR, de auto de penhora e da avaliação, na pessoa de seu advogado, em, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação. Seguem anexas cópias das f. 02/07; 270/271 e 272, dos autos em epigrafe.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2013.

MOENIA DE CARVALHO BALBINO LUCAS
Juiza de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e Astarquias

GERADO EM 12/04/2013 POR SISTEMA AUTOMATIZADO DE EMISSÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS
PÁGINA 1 DE 1
PROCESSO 024.98.072.408-2
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: INTERVIAQ INTERN.DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS



Número do documento: 2002151542413390000374020401
https://pao.sig.jus.br/402/pao/ProcessoCartaPrecatoria/ver?docId=2002151542413390000374020401
Assinado eletronicamente por: MOENIA DE CARVALHO BALBINO LUCAS - 15/02/2025 14:41:41

Núm. 8378388032 - Pág. 1

Início 2026-09-11 13:07:57 · Fim 2026-09-11 13:08:05 · Tempo 7.96s · Gerado em 2026-09-11 13:08